

**REGULAMENTO DO
CKSVV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ 65.361.937/0001-38

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Administrador").

2.2. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador proverá ao Fundo, diretamente ou por meio de contratação de terceiros, os serviços de, conforme necessário:

- (i) Custódia;
- (ii) Escrituração;
- (iii) Controladoria;
- (iv) Tesouraria; e
- (v) Auditor Independente.

2.3. Os serviços de custódia serão prestados pelo Administrador, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado para prestação deste serviço, inclusive, parte relacionada, desde que não relacionada ao gestor ou à consultoria especializada **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014; ("Custodiante").

2.4. Gestor: **BDR INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 397, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 35.132.740/0001-66, Ato Declaratório CVM nº 17.909, de 10 de julho de 2020 ("Gestor").

2.4.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.5. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.6. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.7. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.8. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente pelos prejuízos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e

características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para a Classe de cotas no mercado secundário e para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação da Classe na negociação no secundário e/ou destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, ser aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei ou regulamentação específica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e

falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade

5.13. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer outro prestador de serviço não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, conforme aplicável, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Instabilidade Geopolítica

5.14. Eventos geopolíticos, como conflitos armados, guerras e instabilidade política e social, poderão afetar negativamente a economia nacional e global e as condições do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em razão de medidas de mitigação e contingência adotadas por autoridades e prestadores de serviços, poderão ser implementadas restrições operacionais e regimes alternativos de funcionamento que podem impactar, de forma temporária, a operacionalização do Fundo, incluindo procedimentos de registro, liquidação, cobrança e recebimento dos ativos, com potencial efeito adverso no desempenho da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Remuneração do Custodiante;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Despesas decorrentes da contratação e prestação de serviços de consultoria especializada, conforme aplicável;
- (xxvi) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;
- (xxvii) Despesas com a originação e registro dos Direitos Creditórios, inclusive com a Entidade Registradora;
- (xxviii) Despesas com a estruturação do Fundo e da Classe;
- (xxix) Despesas relacionados a verificação do lastro do Direitos Creditórios; e
- (xxx) Remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, observado os procedimentos contidos na Resolução CVM nº 175/22, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que

constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.4.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.4.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Convocação e Instalação

7.6. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe e disponibilizada nas páginas do Administrador e Gestor na rede mundial de computadores.

7.6.1. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

7.6.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.7. A assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) E-mail: administracao@idsf.com.br
- (ii) Ouvidoria: atendimento@idsf.com.br
- (iii) Website: www.idsf.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO
CKSVV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ em constituição

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.5. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.6. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.7. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

2.2. O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber investimento de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Ordem de Alocação

2.6. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (iii) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição contínua de direitos creditórios representados por créditos provenientes de operações relacionadas ao Grupo Cogna, incluindo, entre outros: (i) CCBs emitidas para financiamento de cursos relacionadas ao Grupo Cogna, tanto por alunos quanto por parceiros; (ii) de direitos econômicos decorrentes das URs as quais são

originadas em face das respectivas Credenciadoras, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores por meio de cartões. (“Direitos Creditórios”).

3.1.1. Os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe ou, alternativamente, em conta que esteja em nome do Cedente, seus procuradores ou representantes, desde que (i) tal conta esteja aberta junto ao Custodiante e a gestão dos recursos caiba ao Gestor da Classe (“Conta Escrow”); e (ii) essa estrutura seja devidamente pactuada entre as partes via instrumento de cessão de Direitos Creditórios ou outro documento equivalente.

3.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

3.2.1. O Gestor buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras com rating mínimo AA;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras com rating mínimo AA; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

3.4. A estratégia da Classe é de “Multicarteira Outros”.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à

Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. A política de originação dos Direitos Creditórios obedecerá ao seguinte descritivo a depender de cada operação e cada Direito Creditório elegível: (i) URs serão originadas pelo fornecimento de cursos por infoprodutores do Grupo Cogna, com disponibilização do conteúdo em plataforma específica vinculada ao ecossistema do Grupo Cogna; (ii) CCBs decorrentes do vínculo de aluno de cursos oferecidos pelo do Grupo Cogna, incluindo valores a pagar relacionados à matrícula, mensalidades, cursos e trilhas de serviços educacionais comercializados no ecossistema do Grupo Cogna; e (iii) CCBs vinculadas ao financiamento concedido a parceiros do ecossistema do Grupo Cogna para viabilizar o fornecimento de cursos por estes.

3.7. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará para aquisição pela Classe Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

Critérios de Elegibilidade

3.8. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor.

3.8.1. Se URs de Cartões, originalmente detidos pelos Cedentes contra Credenciadoras, no âmbito do Arranjo de Pagamento, conforme regimento específico do instituidor do Arranjo de Pagamentos, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos pelas Bandeiras e Emissores de Cartões:

- a) somente URs performadas, isto é, os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e/ou contar com qualquer parcela inadimplida na data de aquisição pela Classe;
- b) a cessão do Direito Creditório deve ocorrer sem ágio;
- c) os Direitos Creditórios deverão ter um valor de face igual ou maior que R\$ 0,02 (dois centavos de real);
- d) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- e) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto os ônus eventualmente constituídos para viabilizar a cessão à Classe;
- f) os Devedores e/ou os Cedentes não podem estar em evento de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou recuperação extrajudicial ou judicial, ou similares, observadas as exceções do §1º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- g) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade dos Cedentes, inclusive perante a Entidade Registradora;
- h) a UR deve estar devidamente registrada e atender aos Critérios de Elegibilidade;
- i) a cessão à Classe deve ser realizada por meio de Instrumento de Cessão ou instrumento similar com esta finalidade; e
- j) a cessão à Classe deve garantir todas as garantias previstas no instrumento originário dos Direitos Creditórios objeto do Instrumento de Cessão.

3.8.2. Se CCBs emitidas em favor de empréstimos realizados pelo Grupo Cogna aos Infoprodutores:

- a) Os Devedores e Cedentes não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório;
- b) O Devedor deve ser identificado, não podendo estar, na data da cessão, em estado de insolvência civil, falência decretada, liquidação extrajudicial ou judicial, intervenção, regime de administração especial temporária, dissolução ou situação equivalente;
- c) Ser domiciliado e residente no Brasil;
- d) Não estar vinculados a contratos que contenham cláusulas de proibição de cessão, salvo se houver anuência expressa do Devedor ou outro mecanismo juridicamente eficaz que a viabilize;
- e) Estar emitidos em conformidade com a legislação específica aplicável; e
- k) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório ("Lastro dos Direitos Creditórios"); e
- f) a cessão à Classe deve ser realizada por meio de Instrumento de Cessão.

3.8.3. Se CCBs emitidas em favor de empréstimos realizados pelo Grupo Cogna aos Alunos:

- a) Os Devedores e Cedentes não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório;
- b) O Devedor deve ser identificado, não podendo estar, na data da cessão, em estado de insolvência civil, falência decretada, liquidação extrajudicial ou judicial, intervenção, regime de administração especial temporária, dissolução ou situação equivalente;
- c) Ser domiciliado e residente no Brasil;
- d) Não estar vinculados a contratos que contenham cláusulas de proibição de cessão, salvo se houver anuência expressa do Devedor ou outro mecanismo juridicamente eficaz que a viabilize;
- e) Estar emitidos em conformidade com a legislação específica aplicável; e
- l) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório; e
- f) a cessão à Classe deve ser realizada por meio de Instrumento de Cessão.

Documentos Comprobatórios

3.9. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade de cada Direito Creditório cedido ("Lastro dos Direitos Creditórios").

3.10. Os Diretos Creditórios objeto de aquisição serão representados pelos seguintes Documentos Comprobatórios:

I. Se URS:

- a) evidência da existência das URs junto às Entidades Registradoras;
- b) comprovação da constituição do crédito perante os Devedores; e
- c) assinatura do Instrumento de Cessão.

II. Se CCBs emitidas por parceiros do Grupo Cogna:

- a) Contrato de Parceria;
- b) contrato ou comprovante de emissão da CCB; e
- c) assinatura do Instrumento de Cessão.

III. Se CCBs emitidas por alunos:

- a) comprovação do aceite das condições de empréstimo pelo aluno e da sua matrícula no curso;
- b) contrato ou comprovante de emissão da CCB; e
- c) assinatura do Instrumento de Cessão.

3.11. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Gestor previamente à respectiva data de aquisição. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo Gestor.

3.12. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

3.13. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.14. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme

aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.14.1. Os prestadores de serviços contratados pelo Gestor poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.15. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Administrador deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Complementos à Política de Investimento

3.16. Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos por modalidade de ativo:

Ativos/Operações	% do Patrimônio Líquido da Classe
Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultor especializado, se existente, e suas Partes Relacionadas	até 100%
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	até 100%
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Permitido
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Custodiante, consultor especializado, se existente, ou suas Partes Relacionadas	até 100%
Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	até 20%
Cotas de classes e subclasses de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado
Operações com derivativos	Vedado
Investimento em direitos creditórios não-padronizados	Permitido
Operações day-trade	Vedado

Cotas de classes de fundos de investimento caracterizados como estruturados	Vedado
---	--------

Revolvência

3.17. A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.18. É vedado.

Operações

3.19. É vedada a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.20. É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.20.1. É permitida a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento

tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

4.4. O Gestor envidará melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“come-cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima não seja possível de ser observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento do Fundo como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação).

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.5. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança

4.6. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos

4.7. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, conciliação de recursos e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios

4.8. O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

4.9. Os Documentos Comprobatórios, se físicos, serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança. Os Documentos Comprobatórios, se digitais, embora possam ser mantidos em sistemas de redundância e backup, também estão sujeitos a falhas sistêmicas. Na hipótese de extravio ou destruição, por qualquer meio e/ou formato, dos Documentos Comprobatórios, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

4.10. Os Documentos Comprobatórios, se forem assinados digitalmente e sem via física, podem estar sujeitos a riscos relacionados à validade jurídica, integridade e segurança digital, bem como à dependência de infraestrutura tecnológica. Embora as assinaturas digitais sejam amplamente aceitas na atualidade e sejam permitidas por lei, pode haver questionamentos legais, vulnerabilidades tecnológicas, riscos de fraude ou falhas nos sistemas de registro e armazenamento digital, que podem impactar o exercício dos direitos sobre esses direitos e gerar perdas financeiras para a Classe e seus Cotistas.

Riscos Operacionais e de Sistemas

4.11. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da entidade registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos

Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade

4.12. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados e pagos diretamente na conta da Classe ou em conta vinculada ao Custodiante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Cedente ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Classe.

Risco de Descontinuidade

4.13. A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares do Cedente e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

Riscos e Custos de Cobrança

4.14. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

4.15. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios

4.16. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

4.17. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do respectivo Cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pelo Cedente ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Liquidação Antecipada da Classe

4.18. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de

investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, os quais podem apresentar dificuldades para negociação.

Risco de Governança

4.19. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Risco de Concentração

4.20. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração dos ativos de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, inclusive, podendo o Patrimônio Líquido da Classe, em determinados momentos, estar totalmente alocado em um só ativo alvo.

Concentração por Devedor e Ativo

4.21. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia

4.22. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios que são de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes, apesar de previamente conhecidos pela Classe e pelo Gestor, podem apresentar eventuais problemas de natureza comercial entre e os respectivos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua à Classe, o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Risco de Originação dos Direitos Creditórios

4.23. A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (ii) ao interesse do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Relacionados à Atuação do Cedente

4.24. Os Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (i) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Limitação do Gerenciamento de Riscos

4.25. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

4.26. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem estar vinculados a Devedores sobre os quais não há informações públicas suficientes ou acessíveis. A ausência ou limitação de informações sobre a capacidade de pagamento desses Devedores pode dificultar a avaliação de sua condição financeira e do risco de inadimplência. Isso pode impactar negativamente o valor dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o desempenho da Classe, o que pode resultar em perdas para os Cotistas.

Risco do Devedor das URs

4.27. O Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras e Emissores de Cartões, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras e Emissores de Cartões. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras e de Emissores de Cartões devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras e dos Emissores de Cartões, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

4.28. A originação dos Direitos Creditórios que sejam URs, a serem cedidos à Classe dependem de instrumentos que formalizem a interoperabilidade com as Credenciadoras, as Bandeiras e Emissores de Cartões. Os termos de tais relacionamentos, disciplinados nos respectivos contratos, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

4.29. Os Devedores são regulamentados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios dos Devedores, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios, bem como determinar alterações na sua estrutura. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

Risco Operacional das URs

4.30. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios que sejam URs, cedidos depende de ações das Bandeiras, do sistema de compensação e liquidação centralizada, dos Bancos Depositários e de Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento pela Classe dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à conta bancária da Classe.

4.31. Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios que sejam URs, em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas das Entidades Registradoras, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos no Regulamento e nas condições gerais de cessão. Apesar de os sistemas das Entidades

Registradoras possuem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

Risco de Pré-pagamento das CCBs

4.32. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a data de aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe

Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações das CCBs

4.33. O agente de cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do contrato de cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente para a Classe. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O agente de cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo agente de cobrança, e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Cobrança das CCBs Inadimplidas em Razão de Falhas em seu Processo de Originação e Formalização

4.34. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança

judicial dos referidos Direitos Creditórios adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou monitória, por exemplo. Ocorre que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de cobrança ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que, será necessária, no âmbito de referida ação, a obtenção de uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada, ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não é necessária. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas

Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica

4.35. As CCBs e demais Documentos Comprobatórios serão assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs ou Documentos Comprobatórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não os conseguir, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de Titularidade das Cotas

4.36. A titularidade das cotas da Classe não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira da Classe. Assim, os Cotistas têm direito apenas ao resultado econômico derivado desses ativos, não possuindo qualquer direito de reivindicar, acessar ou controlar diretamente os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Em situações adversas, como inadimplência de Devedores ou deterioração da qualidade da carteira, os Cotistas poderão sofrer perdas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária da Classe, controladoria e escrituração, a Classe pagará a título de Taxa de Administração o equivalente a 0,07% (sete centésimos de um por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

- i. Periodicidade de cobrança: mensal
- ii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração]

Taxa de Gestão

5.2. Pelos serviços de gestão da Classe, será devida uma Taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

iii.

Patrimônio Líquido	Taxa Gestão ao ano (base 252 dias)
Até R\$ 50mm	0.70% (setenta centésimos por cento)
De R\$ 50 mm a R\$ 100 mm	0.60% (sessenta centésimos por cento)
De R\$ 100mm a R\$ 500mm	0.50% (cinquenta centésimos por cento)
De R\$ 500mm a R\$ 1.000mm	0.40% (quarenta centésimos por cento)
A partir de R\$ 1.000mm	0.30% (trinta centésimos por cento)

- i. Periodicidade de cobrança: mensal
- ii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
- iii. Valor mínimo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Remuneração do Custodiante

A remuneração do Custodiante corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Taxa de Performance

5.3. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Outras Taxas

5.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

Emissão

6.1. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

6.2. As emissões que superem o Patrimônio Autorizado descrito em 6.1. acima, demandarão aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A cada nova emissão de Cotas da Classe, poderá não haver direito de preferência dos Cotistas na subscrição das respectivas novas Cotas. As disposições sobre a aplicação do direito de preferência deverão ser previstas no ato que aprovar a nova emissão de Cotas.

Subscrição e Integralização

6.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.

6.5. A integralização das Cotas se dará em moeda corrente nacional à vista, nos termos do boletim de subscrição.

Investimento Provisório

5.1. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Amortização

5.2. Periodicidade: Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial ou em instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.3. Prazo para Pagamento: Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

5.4. Forma de Pagamento: Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

5.5. Cota calculada e divulgada na periodicidade, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

5.6. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

5.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Avaliação:

- i. caso o Administrador e/ou o Gestor tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- ii. recuperação judicial ou falência dos Devedores;
- iii. desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Anexo e das disposições legais e regulatórias em vigor;

- iv. caso o Administrador ou o Gestor, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Anexo;
- v. verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

Eventos de Liquidação

8.5. Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;
- iii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- iv. caso a Classe mantenha Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- v. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, se aplicável, Administrador e/ou Gestor, sem a sua efetiva substituição, ou caso o Administrador, Gestor e/ou Custodiante, caso aplicável, tenham contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

- vi. renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.6. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

8.7. O Administrador deverá: (i) requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (ii) convocar imediatamente Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.8. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão amortizadas todas as Cotas da Classe.

8.9. A amortização das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- i. O Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- ii. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- iii. Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da conta da Classe e procederá à amortização total antecipada das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.10. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização final às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial e como última alternativa, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.11. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.12. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento da amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a

constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.13. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.14. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.15. O Gestor, o Custodiante e/ou a entidade registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Gestor, ao Custodiante e/ou à entidade registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Quóruns

9.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.3.1. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

10.1. Como regra, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pelo Gestor ou terceiro por ele indicado, observadas, nestas hipóteses, as disposições do respectivo contrato de cobrança e as regras internas do Gestor.

10.2. Observados os termos e as condições da Resolução e deste Anexo, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor e/ou o Agente de Cobrança, em suas respectivas esferas de atribuição, poderão: (i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas à Classe; (ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive o de ação; e (iii) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) defesa dos objetivos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; (b) à cobrança dos Direitos Creditórios; e (c) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas.

10.3. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. Nenhum prestador de serviço da Classe será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que a Classe venha a iniciar em face dos devedores, de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou o Agente de Cobrança, conforme aplicável, estão dispensados de quaisquer providências para cobrança dos Direitos Creditórios caso não haja saldo suficiente da Classe para tanto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

11.2. Observadas as demais disposições deste Anexo, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.3. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

APENSO I – DEFINIÇÕES

“Administrador”

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.

“Agente de Cobrança”

É o prestador de serviços especializado contratado para cobrar e receber Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em direitos creditórios cedidos, conforme definido pela CVM. Adicionalmente, a Gestora buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/19.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Arranjo de Pagamento”

Conjunto de regras e procedimentos estabelecidos por um instituidor de arranjo de pagamentos (inclusive as Credenciadoras e as Bandeiras), que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de cedentes, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.

“Assembleia Especial”

Assembleia especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Assembleia Geral”

Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios e para fins de investimento complementar pela Classe, que poderão

integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

“Ativos Recuperados”

Ativos excepcionais que poderão compor a carteira da Classe por tempo limitada, conforme definidos no item 3.15. do Anexo.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Bandeiras”

Instituições responsáveis pelo Arranjo de Pagamentos (instituidores), nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei n.º 12.865, de 09 de outubro de 2013, conforme alterada, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de cedentes, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser oriundos de operação exclusivamente com as seguintes Bandeiras: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (CNPJ 31.551.765/0001-43), Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (CNPJ 05.577.343/0001-37) e Elo Serviços S.A. (CNPJ 09.227.084/0001-75).

“Cartão”

Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, dotado de número próprio, código de segurança, nome do portador do Instrumento de Pagamento, prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas, sendo o instrumento utilizado em transações de pagamento.

“CCB”

Cédula de Crédito Bancário.

“Cedente”

Pessoa jurídica ou natural que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Instrumento de Cessão.

“Classe”

Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

“CMN”

Conselho Monetário Nacional.

“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como **“Coobrigado”**)

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

“Cotas”

As Cotas da Classe.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas da Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos do Anexo, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

“Credenciadoras”

Pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: (i) habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissores dos Cartão) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participam do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o Emissor do Cartão, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento e do sistema de liquidação centralizada.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 3.8. do Anexo.

“Custodiante”

É o Administrador.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Início do Fundo”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

“Data de Pagamento”

Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série.

“Devedor”

Os devedores dos Direitos Creditórios. Em relação aos recebíveis de cartão, são os Emissores de Cartões, Credenciadoras e/ou outros devedores dos Direitos de Crédito.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

“Documentos
Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 3.10 do Anexo.

“Emissores de Cartões”

Instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável da CMN e BACEN.

“Entidade
Investimento”

de O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, dentre os quais, URs, nos termos da Resolução CMN nº 4.734/19.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 8.1. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 8.5. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Fundo”

CKSVV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Gestor”

BDR INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 397, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o

nº 35.132.740/0001-66, Ato Declaratório CVM nº 17.909, de 10 de julho de 2020.

“Infoprodutores”	Infoprodutores que anunciarem produtos na Plataforma Voomp, conforme contrato mantido entre o infoprodutor e o Grupo Cogna.
“Instrução CVM nº 489/11”	Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pelo Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, dentre outros
“Instrumento(s) Cessão”	de Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, celebrado entre a Classe e cada Cedente ou Endossante, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual coobrigação, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes
“Instrumento(s) Pagamento”	de Aquele que gera transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
“Investidores Profissionais”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Plataforma Voomp”	Plataforma de serviços educacionais, na qual os Infoprodutores podem apresentar seus produtos e realizar vendas para Alunos.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus apensos.
“Resolução 264/22”	BCB nº Resolução nº 264, emitida pelo BACEN em 25 de novembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de

recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“Resolução 5.111/19”	CMN	nº	Resolução nº 5.111, emitida pelo CMN em 21 de dezembro de 2019, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.
“Resolução 4.734/19”	CMN	nº	Resolução nº 4.734, emitida pelo CMN em 27 de junho de 2019, conforme alterada, que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras.
“Resolução 175/22”	CVM	nº	Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento.
“Sub-credenciadora”			Entidades vinculadas às Credenciadoras que habilitam o usuário final receptor para aceitar Instrumentos de Pagamento.
“Taxa de Administração”			Remuneração devida nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo.
“Taxa de Gestão”			Remuneração devida nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo.
“UR”			Ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução BCB nº 264/22. As URs geradas em cada operação podem ser devidamente identificadas segundo unidades específicas, não apresentando riscos de fungibilidade.